

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

13ª Sessão Ordinária – 10/9/2019

PROCESSOS JULGADOS COM PRECEDENTE

Reclamação Disciplinar nº 1.00543/2019-71
(Rel. Orlando Rochadel)

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ADJETIVAÇÕES OFENSIVAS E DEPRECIATIVAS IRROGADAS AO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS E ÉTICOS. CONFIGURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE. JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. A conduta dos reclamados, ao se referir de modo desrespeitoso e ultrajante ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, tachando-o de “estrategista mais pueril, inapto, escroto e Chaves do 8 do multiverso”, importou em manifesta violação a deveres legais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins. 2. Como autor do texto, não há dúvidas quanto a responsabilidade disciplinar do primeiro reclamado, o Promotor de Justiça Diego Nardo. Outrossim, em relação ao segundo reclamado, Promotor de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto, constata-se que, ao exteriorizar o comentário de plena concordância com o texto publicado pelo Promotor de Justiça Diego Nardo, de forma inequívoca, aderiu

subjetivamente ao teor da postagem, incorporando-a como se sua fosse. 3. O caso em questão assume contornos de relevo também ante o fato de que o segundo reclamado, Benedicto de Oliveira Guedes Neto, ao tempo da postagem, integrava a equipe da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, exercendo a função de Promotor Corregedor, de quem se espera, dada a posição que ocupa na estrutura institucional, exemplaridade e vigilância ainda maiores no cumprimento dos deveres funcionais. 4. O conteúdo da postagem sob referência passou ao largo de eventual crítica, porquanto as adjetivações ofensivas e depreciativas irrogadas ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, sem sombra de dúvidas, configuram inequívoco ataque pessoal, fora de parâmetros mínimos de civilidade. 5. Presença de indícios suficientes do cometimento da infração disciplinar prevista no art. 124, inciso XII (*praticar ofensas físicas ou morais em locais públicos ou privados*), por violação aos deveres funcionais e éticos previstos no art. 119, inciso I (*manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo*) e inciso II (*zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, e pelo respeito aos membros do Ministério Público, aos magistrados e advogados*), e art. 120, inciso VII (*não expressar publicamente opinião, em especial através dos meios de comunicação, a respeito: b) da honorabilidade*

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

de outras autoridades do poder público), todos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), salientando-se, ainda, como inobservada a Recomendação nº 01/2016 da Corregedoria Nacional do Ministério Público. 6. Evidenciados indícios suficientes de materialidade e de autoria de infrações funcionais, imperiosa a instauração de processo administrativo disciplinar. Inteligência do art. 77, inciso IV, da Resolução 92/2013 (Regimento Interno do CNMP). 7. Referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público da decisão de instauração de PAD proferida pelo Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 77, § 2º, do Regimento Interno do CNMP.

Precedentes: RD nº 1.00319/2019-99 (Rel. Orlando Rochadel); RD nº 1.01000/2018-81 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00645/2018-24 (Rel. Marcelo Weitzel); PP nº 1.00060/2016-42 (Rel. Valter Shuenquener); PAD nº 0.00.000.001617/2014-56 (Antônio Duarte); RPD nº 0.00.000.001194/2014-74 (Rel. Fábio George); PAD nº 0.00.000.001354/2013-02 (Leonardo Carvalho); PAD nº 1.00283/2016-73 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00556/2017-05 (Rel. Dermeval Farias); PAD nº 1.00168/2018-05 (Rel. Lauro Nogueira); PAD nº 1.00043/2018-02 (Rel. Lauro Nogueira); PAD nº 1.01113/2017-32 (Rel. Fernando Bandeira); PAD nº 1.00571/2018-08 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00425/2018-64 (Rel.

Leonardo Accioly); PAD nº 1.00479/2018-01 (Rel. Leonardo Accioly); PAD nº 1.00514/2018-00 (Rel. Fábio Stica); RPD 1.00758/2018-75 (Rel. Fernando Bandeira); PAD nº 1.00464/2018-99 (Rel. Silvio Amorim); RD nº 1.00192/2019-07 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00645/2018-24 (Marcelo Weitzel); PAD nº 1.00273/2019-07 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00319/2019-99 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00055/2019-46 (Rel. Luciano Maia); PAD nº 1.00628/2018-04 (Rel. Fernando Bandeira); e PAD nº 1.00898/2018-99 (Rel. Valter Shuenquener).

O Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem relativa à necessidade de representação do ofendido, oportunidade em que conheceu a presente Reclamação Disciplinar, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Dermeval Farias, Marcelo Weitzel e Silvio Amorim que a acolhiam. No mérito, o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro do Ministério Público do Estado de Tocantins, Diego Nardo, nos termos do voto do Relator. Em relação ao segundo processado, o Conselho, por maioria, entendeu pela necessidade de 7 (sete) votos para o referendo da decisão monocrática de instauração de processo administrativo disciplinar, em razão da atual composição do CNMP, integrada por 13 (treze) membros em

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

exercício, vencidos os Conselheiros Marcelo Weitzel, Dermeval Farias e Lauro Nogueira, que entendiam pelo quórum de maioria absoluta de 8 (oito) votos, levando em consideração a composição constitucional do Órgão. No mérito, o Conselho, por maioria, referendou a decisão monocrática de instauração do procedimento disciplinar em relação ao membro do Ministério Público do Estado de Tocantins, **Benedicto de Oliveira Guedes Neto**, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros **Fábio Stica**, **Marcelo Weitzel**, **Silvio Amorim**, **Dermeval Farias** e **Lauro Nogueira**, que não a referendavam.

PROCESSOS JULGADOS SEM PRECEDENTE

[Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00892/2018-67 \(Rel. Fábio Stica\)](#)

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. FATOS JÁ ANALISADOS EM OUTRO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

O Conselho, à unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator, com a ressalva de fundamentação dos Conselheiros **Valter Shuenquener**, **Otávio Rodrigues**, **Leonardo Accioly**, **Erick Venâncio**, e da Presidente, que reconheceram apenas a ocorrência de preclusão administrativa em

razão de apreciação em procedimento anterior.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

[Reclamação Disciplinar nº 1.00212/2019-78 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

Precedentes: RPD nº 0.00.000.001194/2014-74 (Rel. Fábio George); PAD nº 0.00.000.001354/2013-02 (Rel. Leonardo Carvalho); PAD nº 1.00283/2016-73 (Rel. Orlando Rochadel); PAD nº 1.00556/2017-05 (Rel. Dermeval Farias); PAD nº 1.00043/2018-02 (Rel. Lauro Machado); PAD nº 1.00425/2018-64 (Rel. Leonardo Accioly); PAD nº 1.00479/2018-01 (Rel. Leonardo Accioly); PAD nº 1.00464/2018-99 (Rel. Silvio Amorim); PAD nº 1.00645/2018-24 (Rel. Marcelo Weitzel).

O Conselho, à unanimidade, indeferiu o pedido de afastamento preventivo do reclamado por fundamentações distintas e, no mérito, aguarda o voto vista do Conselheiro **Fábio Stica**, tendo o Conselheiro relator referendado a decisão monocrática pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do membro do Ministério Público Federal.

[Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00975/2018-74 \(Rel. Leonardo Accioly\)](#)

O Conselheiro relator rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou improcedente o PAD, no que foi acompanhado pelos

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

Conselheiros Orlando Rochadel, Fábio Stica, Lauro Nogueira e Erick Venâncio. Aguardam os demais.

Proposição nº 1.00221/2019-69 (Rel. Sebastião Caixeta)

O Conselheiro relator manifestou-se pela aprovação da proposição com as emendas modificativas aos artigos 17-A e 17-B da Resolução 181/2017. Determinou, ainda, o encaminhamento das manifestações apresentadas pelo Ministério Público de Minas Gerais, de Pernambuco e de São Paulo à CDDF e à CALJ para providências indicadas na fundamentação. O Conselho comunicará o julgamento ao relator do IDC no STJ. Acompanham o relator os Conselheiros Orlando Rochadel, Valter Shuenquener, Silvio Amorim, Lauro Nogueira, Leonardo Accioly, Erick Venâncio e a Presidente. Pediu vista o Conselheiro Dermeval Farias. Aguardam os Conselheiros Fábio Stica e Marcelo Weitzel.

PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO

Recursos Internos

Reclamação Disciplinar nº 1.00262/2019-09 (Rel. Fábio Stica) - Recurso Interno

O Conselho, à unanimidade, não conheceu do recurso interno, nos termos do voto do Relator.

Reclamação Disciplinar nº 1.00049/2019-16

(Rel. Silvio Amorim) - Recurso Interno

O Conselho, à unanimidade, não conheceu do recurso interno, nos termos do voto do Relator.

Reclamação Disciplinar nº 1.00399/2019-55 (Rel. Valter Shuenquener) - Recurso Interno

O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso interno, nos termos do voto do Relator.

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00441/2019-29 (Rel. Leonardo Accioly) - Recurso Interno

O Conselho, à unanimidade, não conheceu do recurso interno, nos termos do voto do Relator.

Pedido de Providências nº 1.00506/2019-54 (Rel. Sebastião Caixeta) - Recurso Interno

O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso interno, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração

Reclamação Disciplinar nº 1.00619/2018-05 (Embargos de Declaração)

O Conselho, à unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Correções

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

Correição n.º 0.00.000.000060/2018-60 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00817/2018-79 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00091/2019-00 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00072/2019-74 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.01111/2018-15 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00074/2019-81 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do

voto do Relator.

Correição n.º 1.00442/2019-82 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00078/2019-04 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00079/2019-50 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00307/2019-37 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00373/2019-34 (Rel. Orlando Rochadel)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

Correição n.º 1.00374/2019-98 34 (Rel. Orlando Rochadel)

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

[Correição nº 1.00375/2019-41 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

[Correição nº 1.00305/2019-20 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

[Correição n.º 1.00306/2019-83 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

[Correição nº 1.00357/2019-60 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

[Correição nº 1.00358/2019-13 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

[Correição n.º 0.00.000.000059/2018-35 \(Rel. Orlando Rochadel\)](#)

O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório final da correição, nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS ADIADOS

1.00444/2018-08
1.00293/2019-98
1.00953/2017-88
1.00722/2016-20
1.00539/2018-69
1.00695/2018-57
1.00312/2018-13
1.00128/2018-19
1.00474/2018-33
1.01141/2018-59
1.01168/2017-33
1.01088/2018-87 (Recurso Interno)
1.01129/2018-07 (Recurso Interno)
1.00160/2019-58 (Recurso Interno)
1.00187/2019-22 (Recurso Interno)
1.00372/2019-80
1.00462/2019-71
1.00129/2019-62 (Recurso Interno)
1.00354/2019-07
1.00485/2019-21
1.00292/2019-34

PROCESSOS RETIRADOS

0.00.000.000092/2018-65
1.00644/2018-70 (Recurso Interno)

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

1.00460/2019-64

PROCESSOS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PAD/SINDICÂNCIA

1.00330/2018-03 a contar de 26/09/2019 por 90 dias

1.00480/2018-63 a contar de 02/10/2019 por 90 dias

1.00481/2018-17 a contar de 02/10/2019 por 90 dias

1.00482/2018-70 a contar de 02/10/2019 por 90 dias

1.00270/2019-38 a contar de 20/09/2019 por 90 dias

1.01149/2018-98 a contar de 06/09/2019 por 90 dias

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Fernando Bandeira e, ocasionalmente, os Conselheiros Silvio Amorim e Otávio Rodrigues.

PROPOSIÇÕES

Conselheiro Marcelo Weitzel

Apresentada proposta de resolução para regulamentar o Memorial do CNMP. Após a instalação do “Espaço Memória do CNMP” e da “Linha do Tempo” e a iminência de publicação do “Espaço Memória Virtual do CNMP”, constata-se que as referidas ações

carecem de norma própria para a manutenção e a preservação do trabalho iniciado, haja vista a falta de unidade específica para a curadoria do material exposto, fixação de diretrizes de atuação e deliberação a respeito das atividades do Memorial do CNMP.

Conselheiro Marcelo Weitzel

Apresentada proposta de resolução que visa a alteração do Prêmio CNMP para a criação de categoria própria para a “Memória Institucional e a Gestão Documental”. A categorização específica das ações voltadas à gestão documental e à preservação da memória institucional, a um só tempo incentiva a transparência, intensifica o diálogo com a sociedade e zela pela sustentabilidade, além de fortalecer a imagem institucional.

Conselheiro Marcelo Weitzel

Apresentada proposta de resolução que visa a aprovação do Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de temporalidade do Ministério Público para a área-meio. A proposta amolda-se à Resolução CNMP nº 158/2017, que institui o Plano Nacional de Gestão de Documento e Memória do Ministério Público (PLANAME).

Conselheiros Otávio Rodrigues e Leonardo Accioly

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 30 – Ano 2019

10/9/2019

Apresentada proposta de emenda regimental que acrescenta a palavra “Educação” ao nome e às atribuições da Comissão de Infância e Juventude (CIJ). Os conselheiros destacam que “de modo conexo, seja em ato, seja em potência, a questão do direito à educação (artigo 6º, caput; artigos 205-213 e artigo 127 da Constituição Federal) relaciona-se com a proteção dos interesses sociais e ainda da infância e juventude”.

COMUNICAÇÕES

Em cumprimento do art. 43, § 2º do RICNMP, a Presidente do CNMP comunica que a Secretaria Geral enviou, por *e-mail*, aos Conselheiros o relatório das decisões monocráticas de arquivamento, no total de 18 (dezoito) decisões, publicadas no período de 27/08/2019 a 09/09/2019. Comunica, outrossim, que, conforme deliberado na 23ª Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de suas decisões de arquivamento, no total de 11 (onze) decisões, publicadas no período de 27/08/2019 a 09/09/2019.

As informações aqui apresentadas não substituem à publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.